

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2026

DISPENSA Nº 0019/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA ATENDER AS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 14/08/2026 às 08h00min.

Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/08/2026 às 16h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0093/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 12 de agosto de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e costura para atender as atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Qtd.	Unid	Descrição dos serviços
01	01	Unid.	Camisa em listra manga longa adulto
03	03	Unid.	Camisa em listra manga longa juvenil
04	01	Unid.	Vestido florzinha, básico com manga curta com botão
05	30	Unid.	Vestidos estampados com babado, frente curta
06	22	Unid.	Camisas com franja na manga e peito cor vermelho
07	1	Unid.	Colete Vermelho com botão
08	1	Unid.	Calça preta
09	1	Unid.	Vestido vermelho e preto
10	12	Unid.	Jaquetas com franja
11	12	Unid.	Franja tipo charão para short
12	18	Unid.	Camisa tipo croppt com franja no braço cor terracota
13	18	Unid.	Saias com franja na bainha cor terracota.
14	13	Unid.	Coletes masculino cor terracotta.
15	17	Unid.	Coletes preto com franja feminino
16	30	Unid.	Cropet preto juvenil
17	30	Unid.	Calça preto juvenil
18	60	Unid.	Manguito preto com franja
19	12	Unid.	Jaqueta com franja branco
20	12	Unid.	Short branco
21	10	Unid.	Coletes azul Royal
22	17	Unid.	Vestido azul bebe adultos longo de manga saia rodada.
23	23	Unid.	Vestido de anjo branco com manto azul.
24	23	Unid.	Aureola em arame
25	23	Unid.	Asas
26	17	Unid.	Calça legging preta
27	01	Unid.	Casaco na cor terracota

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Natércia/MG quanto à confecção, por meio de serviços especializados de corte e costura, de peças de vestuário e acessórios destinados ao desenvolvimento e à realização de atividades culturais e tradicionais promovidas, apoiadas ou desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2. As manifestações culturais e tradicionais constituem importantes instrumentos de preservação da identidade, da memória e dos costumes locais, contribuindo para a valorização das expressões artísticas, para a participação da comunidade e para a transmissão das tradições entre diferentes gerações.

2.3. No desenvolvimento dessas atividades, especialmente apresentações, festividades, manifestações folclóricas, culturais e tradicionais, mostra-se necessária a disponibilização de figurinos e peças específicas, adequadas às características de cada apresentação, incluindo camisas, vestidos, coletes, calças, jaquetas, saias, shorts, manguitos, mantos, asas, auréolas e demais peças relacionadas na especificação do objeto.

2.4. A natureza das peças pretendidas exige serviços próprios de corte e costura, envolvendo, conforme cada item, tomada e adequação de medidas, modelagem, corte, montagem, costura, colocação de botões, franjas, babados e demais acabamentos necessários, de forma a proporcionar adequada apresentação estética, funcionalidade, conforto e resistência durante sua utilização.

2.5. A contratação de empresa especializada revela-se necessária diante da especificidade dos serviços e da necessidade de obtenção de peças confeccionadas conforme os modelos, tamanhos, cores e características definidos pela Administração, não se tratando, portanto, de mera aquisição de vestuário padronizado disponível no comércio em geral.

2.6. A solução possibilitará à Administração dispor dos figurinos necessários às apresentações e atividades programadas, assegurando uniformidade visual, identidade dos grupos participantes e adequação das peças às características das manifestações culturais desenvolvidas no Município.

2.7. A contratação também se mostra compatível com o planejamento administrativo municipal, na medida em que busca assegurar previamente os meios materiais necessários à execução das ações culturais programadas, evitando improvisações, contratações emergenciais ou indisponibilidade de figurinos em datas previamente estabelecidas.

2.8. Sob o aspecto da eficiência e da economicidade, a contratação especializada permite concentrar em prestador tecnicamente capacitado as etapas necessárias à confecção das peças, incluindo corte, costura, montagem, acabamento e ajustes que se mostrarem necessários, assegurando maior padronização e qualidade ao resultado final.

2.9. A demanda encontra-se, portanto, vinculada ao interesse público de incentivar, preservar e proporcionar condições adequadas para a realização das atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG, observando-se os princípios da eficiência, planejamento, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e costura, nas quantidades, modelos e condições estabelecidos, como medida necessária ao adequado atendimento das atividades culturais e tradicionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e costura, destinados a atender às atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG, compreendendo a execução dos serviços necessários à confecção, ajustes, adaptações e demais atividades relacionadas às vestimentas e materiais utilizados nas manifestações culturais e tradicionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

3.2. Considerando as características do objeto, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da necessidade de que os serviços sejam executados de forma integrada e coordenada por uma única empresa contratada.

3.3. Os serviços de corte e costura possuem interdependência técnica e operacional, uma vez que as etapas de medição, corte, preparação, costura, acabamento, ajustes e eventuais adequações estão diretamente relacionadas entre si. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderá ocasionar dificuldades de padronização, diferenças de acabamento, incompatibilidade entre peças, atrasos na execução e dificuldades quanto à definição de responsabilidades por eventuais falhas.

3.4. A contratação por preço global também favorece a padronização das peças e dos serviços, garantindo uniformidade quanto às medidas, cortes, acabamentos, materiais e demais características necessárias às apresentações culturais e tradicionais do Município.

3.5. Ressalta-se, ainda, que a execução por uma única empresa possibilita melhor coordenação, fiscalização e acompanhamento contratual, permitindo à Administração identificar de maneira objetiva o responsável pela execução integral do objeto e exigir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. A adoção do menor preço global não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto constitui um conjunto de serviços tecnicamente relacionados e passíveis de execução integrada, sendo mais eficiente para a Administração a contratação de uma única empresa capaz de realizar todas as etapas necessárias.

3.7. Ademais, a contratação de forma global possibilita maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos, ordens de serviço, fornecedores, prazos e processos de fiscalização, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a obtenção de melhores resultados na execução das atividades culturais.

3.8. A definição do critério de julgamento pelo menor preço global encontra-se, portanto, fundamentada na busca pela economicidade, eficiência, padronização, continuidade e adequada execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame, desde que assegurada a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto.

3.9. Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de padronização das peças e acabamentos, a interdependência entre as etapas de execução e a conveniência administrativa de concentrar a responsabilidade em um único contratado, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e costura destinados às atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Somente serão aceitos os serviços executados em estrita conformidade com as especificações, quantidades, modelos, tamanhos, cores, características, acabamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e na respectiva Autorização de Execução de Serviços.

4.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados de corte e costura para confecção das peças de vestuário e acessórios relacionados neste Termo de Referência, destinados às atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG, incluindo o fornecimento de todos os tecidos, aviamentos, acessórios e demais materiais necessários à execução integral do objeto.

- 4.3. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à perfeita confecção das peças, incluindo, conforme aplicável, tomada ou conferência de medidas, modelagem, corte, montagem, costura, aplicação de botões, franjas, babados, elásticos, adornos, acessórios e demais acabamentos necessários à obtenção do resultado pretendido.
- 4.4. A Contratada deverá observar rigorosamente os modelos, referências, orientações e padrões fornecidos ou aprovados pela Administração, inclusive quanto às cores, formatos, comprimentos, medidas, detalhes, acabamentos e demais características específicas de cada peça.
- 4.5. Sempre que necessário à correta execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a tomada de medidas dos usuários ou utilizar as medidas e tamanhos fornecidos pela Administração, responsabilizando-se pela adequada confecção e pelo correto caimento das peças.
- 4.6. As peças deverão apresentar acabamento adequado, costuras firmes, regulares e resistentes, sem fios soltos, rasgos, manchas, deformações, falhas de costura, assimetrias indevidas ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua aparência, resistência, conforto ou utilização.
- 4.7. As franjas, botões, babados, elásticos, adornos, aplicações e demais elementos integrantes das peças deverão estar devidamente fixados e apresentar resistência compatível com a utilização prevista.
- 4.8. Os serviços serão executados mediante Autorização de Execução de Serviços, Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente emitido pelo setor competente, contendo as informações necessárias à execução.
- 4.9. A Contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração, considerando especialmente que as peças serão destinadas a atividades culturais e tradicionais realizadas em datas previamente programadas.
- 4.9.1. A Contratada deverá concluir a confecção e realizar a entrega integral das peças no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Execução de Serviços ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da programação das atividades culturais.
- 4.10. Eventuais dúvidas quanto aos modelos, medidas, cores, tecidos, acabamentos, aviamentos ou demais características das peças deverão ser submetidas à fiscalização antes da execução, não podendo a Contratada promover alterações por iniciativa própria que descaracterizem o padrão solicitado.
- 4.11. Os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade, adequados à finalidade de cada peça e compatíveis com as cores, modelos, características, acabamentos e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou indicadas pela Administração.
- 4.12. A Contratada deverá assegurar sua qualidade, resistência, uniformidade e adequação ao uso previsto.
- 4.13. Sempre que houver dúvida quanto à tonalidade, tipo de tecido, textura, acabamento, aviamento, franja, adorno ou qualquer outro material a ser empregado, a Contratada deverá submetê-lo previamente à aprovação da fiscalização, vedada a utilização de material divergente do padrão solicitado sem autorização da Administração.
- 4.14. As peças deverão ser entregues limpas, devidamente finalizadas, sem resíduos de fabricação e em condições imediatas de utilização, preferencialmente separadas e identificadas de forma que permita sua conferência pela Administração.
- 4.15. A Administração poderá realizar prova, conferência ou verificação das peças confeccionadas antes do recebimento definitivo, inclusive para análise das medidas, caimento, acabamento, qualidade dos materiais empregados e correspondência com o modelo solicitado.
- 4.16. Constatada a necessidade de ajuste de tamanho, correção de acabamento, substituição de material inadequado ou reparação decorrente de erro ou inadequação na execução do serviço, a Contratada deverá realizar a correção sem qualquer custo adicional para o Município.

- 4.17. Não serão aceitas peças confeccionadas em desacordo com as especificações estabelecidas, com medidas incompatíveis com as informações fornecidas, materiais inadequados, acabamento insatisfatório ou defeitos que prejudiquem sua utilização, resistência ou apresentação.
- 4.18. As peças rejeitadas deverão ser ajustadas, reparadas, substituídas ou refeitas pela Contratada, conforme determinação da fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração e sem qualquer custo adicional.
- 4.19. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pela adequada execução dos serviços, inclusive por vícios, defeitos, inadequações ou falhas constatadas nas peças entregues.
- 4.20. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar integralmente incluídos no preço contratado, abrangendo mão de obra, tecidos, aviamentos, linhas, botões, franjas, elásticos, adornos, acessórios, materiais destinados à confecção de asas, auréolas e demais peças, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos, ajustes, correções, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias à entrega das peças devidamente confeccionadas e prontas para utilização.
- 4.21. Não será admitida cobrança adicional por materiais, insumos, deslocamentos, ajustes, correções, substituições ou qualquer outra despesa indispensável à execução regular do objeto.
- 4.22. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da quantidade, modelos, medidas, características, materiais, acabamento e condições das peças entregues.
- 4.23. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, determinando sua correção, ajuste, substituição ou repetição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 4.24. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e constatação de que todas as peças foram executadas em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.25. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos de execução, inadequação dos materiais empregados ou outras falhas posteriormente constatadas e que lhe sejam imputáveis.
- 4.26. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente executados, fiscalizados e aceitos pela Administração, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.
- 5.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.
- 5.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, abrangendo, dentre outros aspectos, qualidade, eficiência, adequação técnica, cumprimento de prazos, atendimento às solicitações da Administração e observância das normas aplicáveis.

5.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

5.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução dos serviços.

5.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou avaliações necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.

5.9. Poderão ser designados fiscais setoriais e substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A contratação vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

7. PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, em especial da quantidade de serviços executados, em consonância com a unidade de medida prevista no processo de contratação.

8.2. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização designada, do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, autorizados pela Administração, observando as condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. O pagamento somente será realizado após a conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na comprovação da execução dos serviços, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

8.5. O valor contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do pactuado.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto deverá ser executado de forma integral, compreendendo a prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade e integridade.

9.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Os serviços deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

9.4. A inobservância dos prazos de execução, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9.5. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, atendimento dos requisitos do termo de referência e resolutividade.

10. DO CONTRATO

10.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 2 (dois) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP.

11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1. O valor estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

11.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Qt	Unid	Descrição	Preço Unit	Total
01	01	SV	Camisa em listra manga longa adulto		
02	03	SV	Camisa em listra manga longa juvenil		
03	01	SV	Vestido florzinha, básico com manga curta com botão		
04	30	SV	Vestidos estampados com babado, frente curta		
05	22	SV	Camisas com franja na manga e peito cor vermelho		
06	1	SV	Colete Vermelho com botão		
07	1	SV	Calça preta		
08	1	SV	Vestido vermelho e preto		
09	12	SV	Jaquetas com franja		
10	12	SV	Franja tipo charão para short		
11	18	SV	Camisa tipo croppt com franja no braço cor terracota		
12	18	SV	Saias com franja na bainha cor terracota.		
13	13	SV	Coletes masculino cor terracotta.		
14	17	SV	Coletes preto com franja feminino		
15	30	SV	Cropet preto juvenil		
16	30	SV	Calça preto juvenil		
17	60	SV	Manguito preto com franja		
18	12	SV	Jaqueta com franja branco		

19	12	SV	Short branco		
20	10	SV	Coletes azul Royal		
21	17	SV	Vestido azul bebe adultos longo de manga saia rodada.		
22	23	SV	Vestido de anjo branco com manto azul.		
23	23	SV	Aureola em arame		
24	23	SV	Asas		
25	17	SV	Calça legging preta		
26	01	SV	Casaco na cor terracota		
TOTAL					20.406,00

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 20.406,00 (Vinte Mil, quatrocentos e seis reais).

12. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

12.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

12.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

12.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

12.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

12.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

12.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

12.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DIVULGAÇÃO

13.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

13.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

13.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

13.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

13.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

13.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

13.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

13.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL.

14.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução;

Validade da Proposta.

14.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

15.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

16.3. Habilitação Jurídica:

16.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

16.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

16.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

16.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

17.4 – Regularidade Fiscal:

17.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

17.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

17.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

17.4.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

17.4.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

19. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita

Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

19.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

19.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

19.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

19.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

20. DA ASSINATURA DIGITAL

20.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

20.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

20.2.2. Ser realizada mediante portal GOV.BR.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os interessados e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

22.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de interessado;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

22.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

22.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

22.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

22.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

22.6. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

22.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, no horário das 08h00min às 17h00min.

22.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

22.9. A falta de manifestação imediata e motivada do interessado importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

22.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

22.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da Contratante:

23.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

- 23.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 23.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 23.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 23.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;
- 23.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 24.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 24.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 24.1.3. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em não conformidade.
- 24.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 24.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 24.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 24.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 24.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

25. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

25.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

25.3. O Município de Natércia possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

25.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

25.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

25.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

26. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

26.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

26.3. No caso concreto, considerando a natureza do objeto, caracterizado como bem/serviço comum, de baixa complexidade técnica, padronizado e amplamente disponível no mercado, bem como o reduzido valor da contratação e a ausência de soluções técnicas alternativas a serem avaliadas, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

26.3.1. Necessidade da contratação;

26.3.2. A adequação da solução escolhida;

26.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

26.3.4. As condições de execução e fiscalização.

26.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

26.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

26.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

27. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

27.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

27.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais interessados, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

27.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

27.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os interessados empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos interessados, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

27.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

27.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

27.4. Sorteio

27.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

28. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

28.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

28.2. A negociação poderá ser estendida aos demais interessados, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

28.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

29. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

29.1. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

Natércia, 12 de agosto de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2026
DISPENSA Nº 0019/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA ATENDER AS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e costura para atender as atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0093/2026, Dispensa nº 0019/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e costura para atender as atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dos Direitos e Prerrogativas da CONTRATANTE

2.1.1. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, documentos, registros de atividades e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.1.3. Determinar a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento.

2.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando considerar que a medida se faz necessária à proteção do interesse público ou ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua adequação ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.

2.1.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

2.1.7. Ajustar, quando necessário e justificadamente, a sequência ou priorização das demandas.

2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

2.1.9. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

2.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados, desde que cumpridas as exigências contratuais.

2.2.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

2.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

2.3.1. Receber o pagamento ajustado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

2.3.2. Ter acesso às informações necessárias à execução técnica do objeto.

2.3.3. Exercer sua atividade técnica com autonomia profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.

2.3.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, ajustes ou providências da Administração que sejam indispensáveis à execução regular dos serviços.

2.3.5. Requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, caso comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.

2.4.3. Manter responsável para responder quaisquer demandas da administração.

2.4.4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

2.4.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.

2.4.6. Não gerar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, assumindo integral responsabilidade por sua equipe.

2.4.7. Zelar pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos

sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0093/2026 - Dispensa nº 0019/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante comprovação;

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
466	0207702 08 122 0012 1023 0000 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiro do objeto da presente contratação.

7.2 - Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 2 (dois) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo para execução do objeto é aquele estabelecido no termo de referência da contratação.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Considerando que a vigência do presente instrumento não ultrapassará o período de 12 (doze) meses, conforme definido no instrumento contratual, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

10.2. Não haverá aplicação de reajuste, atualização por índice econômico ou recomposição automática dos valores contratados.

10.3. Os preços pactuados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos, acessórios, materiais, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

10.4. A contratada declara ter considerado, na composição de seus preços, todos os custos necessários à execução do objeto dentro do prazo contratual, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, taxas complementares, despesas acessórias ou reajustes durante a vigência do contrato.

10.5. Eventual prorrogação excepcional do prazo de vigência, quando admitida pela legislação e devidamente justificada pela Administração, não implicará, por si só, direito ao reajuste dos preços, salvo se ultrapassado o período mínimo legal de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado e presentes os demais requisitos legais e contratuais.

10.6. Ficam resguardadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, desde que decorrentes de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada e formalmente reconhecido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital e manual, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2026
DISPENSA Nº 0019/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA ATENDER AS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO:			TELEFONE:		
BANCO:			CONTA BANCÁRIA:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total da proposta					xxx.xxx,xx

Prazo de início dos serviços: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta e do termo de referência.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0093/2026. Dispensa nº 0019/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte e costura para atender as atividades culturais e tradicionais do Município de Natércia/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 20.406,00 (Vinte mil, quatrocentos e seis reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. Natércia (MG), 12 de agosto de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.